

FORAL
DE MATTOSINHOS

1514

mat/miljet

mapy do 10. Ro

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...
9. ...
10. ...
11. ...
12. ...
13. ...
14. ...
15. ...
16. ...
17. ...
18. ...
19. ...
20. ...
21. ...
22. ...
23. ...
24. ...
25. ...
26. ...
27. ...
28. ...
29. ...
30. ...
31. ...
32. ...
33. ...
34. ...
35. ...
36. ...
37. ...
38. ...
39. ...
40. ...
41. ...
42. ...
43. ...
44. ...
45. ...
46. ...
47. ...
48. ...
49. ...
50. ...
51. ...
52. ...
53. ...
54. ...
55. ...
56. ...
57. ...
58. ...
59. ...
60. ...
61. ...
62. ...
63. ...
64. ...
65. ...
66. ...
67. ...
68. ...
69. ...
70. ...
71. ...
72. ...
73. ...
74. ...
75. ...
76. ...
77. ...
78. ...
79. ...
80. ...
81. ...
82. ...
83. ...
84. ...
85. ...
86. ...
87. ...
88. ...
89. ...
90. ...
91. ...
92. ...
93. ...
94. ...
95. ...
96. ...
97. ...
98. ...
99. ...
100. ...

Enno. id. idem. i. tosinbe.

Item to

Opena darme. *Lup*

Portugein. — m

Consue de que

Senò paga porta

Item. —

Casa mouida.

passage m.

Edes fruntos, pe

Cra fora.

Consuetudine

Item pagamento.

Entrata p^{ra} 26

Desamunhado.

Sarva per terra. An

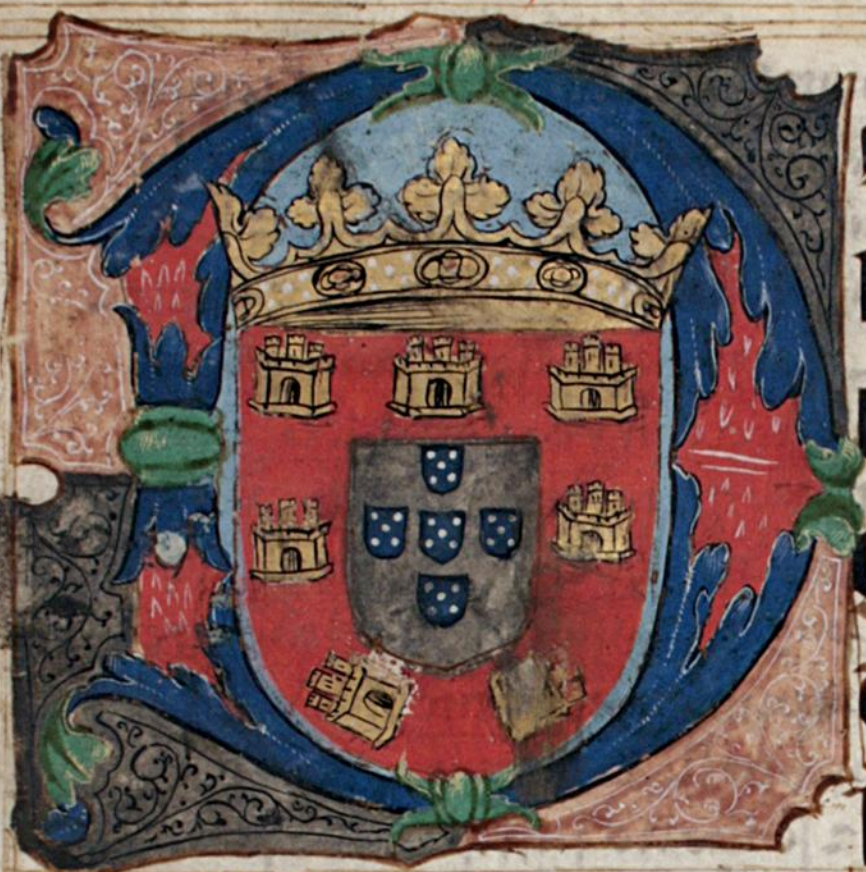
Primiliade

Capitulum. — **Viii**

U fena doforall. -x

8

Mathozinhos



Dom
man
uel p
gracia
dos
Rey.

de portugal e de alguar
ues da quem e dallem e
mar em africa senhor de
guine e da conquista e
na ueguem e comercio
de ethiopia arabia persia
e da india. E quanto
esta nossa carta de foral
tudo pera sempre ao com

celho de matosinhos, termo da nossa cidade
do porto virem fazer nos saber que per bé
das sentenças e determinações seraes
e spicias que foram dadas e feitas
per nos e com os donosso concelho e
letrados acerca da foral de no
sso regno e do direito preado
e tributo que se per elles devia da
recar e pagar e assy pollas Inqui
ricoes que principalmente mandamos
fazer em todos los lugares de nosso
regno e senhoria justificados primei
ro com as pessoas que os ditos derei
tos se tinham achados visto ac In
quiricoes do tombo do dito concelho
de matosinhos que os ditos e foras
seam de acadar da que em diante na
maneira e forma Seguinte: ¶

¶ Ostrase pollas ditae Inqui
ricoes averuadita teza am
tigamente certos casae anos tributa

rios e foreiros permutas maneiras da
 qual maneira se agora Janom pagam por
 quanto os moradores dadita terra sam
 Ja aforados novamente per outra man
 eira com os possibae que de nos te
 neseis de ditae rendas e direitos per
 prazos e aforamentos comtendos e
 suas scripturas segundo as quaes
 auemos por bem que daqui em diante
 os direitos dadita terra se pagem segun
 to for declarado nas particulares scrip
 turas e em prazos que cada hũa
 das ditas pessoas tenerem sem niso se
 fazer nũa enonacão nem outro ma
 or acrescimentamento com declaracão q
 senam pagara lutoza de nũa prazo
 novo nem velho **E** portanto nam se
 leuaram aos sobree ditos ^{os} cunhos dapa
 lha que se leuam por se dezer que a nũa
 departir as nouidade em molhos por
 Ja sam mudados em foro certo pollos

ditos em prazamentos como dito he saluo
seos, taacs, aforamentos, for declarado q
se pague segundo os quaaes em tam pa
guram Nem selevara Issomesmo afo
guai que selevana nadita terra aos q
casauam fillos ou filhas nella por quam
to semostra pollo foral antigo mandar
se pagar osemelhante dyreyto somete
aquelles que nam pagauam lutosia ne
outro dito **E** por nam auer memoria de
taacs, casaaes nem liberdade por tanto
mandamos que senam leuem maie na
dita terra as ditas fogarias nem ou
tro nehuu dereito em nome dellas **E**
E seram avisados os moradores da dita
terra ou remedores que recebam os
foros, aos tempos declarados nos afo
rumentos por que sellas nam quiserẽ
receber em regallas ham alhuu home
boõ per mandado de justia ou os paga
ram a dũbeiro assy como valiam co

miuente uaterra aotempo quelho, na
quiseram neceber oquall ante quisarem
sem serem obrigados aoutra coisa.

Ellem de dize, tereito, que se **Vemto.**

na dita terra paguin como dito
he sam tambem dizeoai neall e, guade
douemto quando se perderem seguindo
nossa horzenacum com de craracum. s. q
a pessoa maao ou poder for ter odito ga
do ouenha sepreuer adez dias primei
ros seguintes, so pena de lly seer de man
tudo de furto. **E** Gally sera apensam
de tabaliaace, seguindo sempre paga
ram ou forem obrigados a pagar per
tereito.

A pena darma he do alcayde maior **Pena dar
ma.**
da dita cidade daquall leuara so
mente duzentos, neaace, e ac armae
com de craracum. s. ac quaace, pena e
senam leuaram quando apunbarend
espada ou quall quer outra arma sem

atirar nem o que sem proposito em reira
nova tomarem paas ou pedra posto que
fizesem mal. **E** posto que de proposito
as tomem sem fazerem mal com ellas
nam pagaram nem apagara moco de
quinze annos. **E** dhy pera baixo ne
molher de qual quer idade nem o q
castigando sua molher e filho e escr
nos tirarem sangue com bofetada ou
pimbedada nem quem em de fundimeto
de seu corpo ou apartar e estremar outr
o em apor do tirarem armas posto que
com ellas tirem sangue nem escravo de
qual quer idade que sem fero tirar sangue

E pagase mays na dita terra de
tudo pescado qoe pescadores tra
zem duas dizimae. s. hũa primeira
ramente a Igreja de bouar. **E** contra
e dizima noua anno que pollo contrauto
do pescadores no he diuida do qual
pescado os pescadores adra seu coduto do
pescado que trouxere em cada hũa dia.

pescado

coduto

e quando ouuerem de repousar a quelle
 dia em suas casas o qual lhe sera dato
 per alundro e Juizo do officiaaee do
 ditoe dereito segunido ae pessoe que
 na caravela ou barca trouxerem o qual
 com duto nam pagaram dizima aue
 em caso que o despoze vendam. **E** de q
 ae ditoe pescadorez pagarem o ditoe
 dereito poderam leuar o dito pescado a
 llo permar como per teja sem delle pa
 garem nenhun dereito pera home que
 serem. **E** na sepagara dereito de pesca
 do que setomar com rete pee ou com bichei
 ro ou anzollo se setomar pera comer. **E**
 se setomar pera vender pagaram some
 te a dizima velha adẽ e nam a contra
 dizima noua. Aquall senam pagara de
 lagosta nem nhun marisco que se la to
 mado na teja por que do strae de galiza
 sepagara dizima: ~~_____~~
 pagase mais por dito iteall ao

III

senhorio de outo, dize, o dito que chama
na viao desta maneira. s. de cada barca ou
carauella que vem ao dito lugar com pes
cado leuara hui peixe escolhemdo primei
ro o pescador e despois o senhorio. **E** se do
soo vierem leuara toda via o snrio hui
telle. **E** se vier hui soo nam leuara na
da o senhorio telle posto que venha com
outro pescado mendo. **E** das sardi
nhas leuara somente de barco ou cara
uella grande ou pequena com sardinhas
segundo a composicao antiga em que
estam aquall aprouamos per este forall.
E nam auera montadoe nadita terra
de gadoe de fora por que estam em visi
uamta com seue quomar cauo. **E** ex
maninhoe e sesmariaes senam tomaram
nem daram senam guardando se n. To
nosa hordenacim.

Portage.

Declaramos primeiramente
que a portagem que se ouuer de

v

pagar no dito lugar ha de seer per homẽes
de fora delle que hy trouuerem cousas de
fora adender ou as comprarem hy e ti
rarem pera fora do dito lugar e termo
a qual portalem se pagara desta maneira.

E De toda carga de qual quer mer
cadoria que ao dito lugar vier de
qual quer sorte e nome que tenha se
pagara sem nehuia deferencia de carga
de besta mayor que sera canallar ou mu
ar de zaseis ceptis. Espolla menor cyto
ceptis. Espor costall que huĩ homẽ tra
ga aas costas quatro ceptis. A qual
portagem se leuara huia soo vez aas
pessoas que la forem ou vierem a lly
quando vaão e veẽ carregadas como
quando vaão vazias sem mais pa
garem que adita soo portalem como
dito he. E se forem vazias e tornarem
vazias nam se pagara nehuia portalem
nem dereito. **E** Se a mercatoria

forem enuierem em carae comitar seam por
cada carregada duas cargae maiores a
sso de queijos como de panellas e alho
como de qualquer outra mercadoria. **E**
de bestas nem de gado nam se pagara
nhiũa portaseu nem de nhiũa outra
cosa que non for nae ditae cargae.

Consae de
q se nō pu
tja portage

A Qual portaseu senam paga
ra de todo pã cozido queisadue
biscoito farellos nem donas nem de lici
te nem de consae de licoe que sejam sem
fãll nem de prata laurada nem de uide
nē de canas nem de quarquẽsa tolo pa
lha vasos eae. **N**em de pedra nem de
baro nem de lenha nem de erna nem de
consae que se comprarem do lugar pera
o termo nem do termo pera o lugar posto
que sejam pera vender a sso vizinhos
como estrangeiros nem dae consae q
se trouxerem ou leuarem pera algũa ar
mada nossa ou feita per nosso mandado

nem deo mantinentes queos caminhan
tes comprarem e lenarem perasy e pera
suas bestias nem deo gadoe que vierem
pastar aalgue lugaree pasando nem es
tando Saluo daquelles quehy somete
venderem das quaaes emtam pagara
pollas leis e preceos deste forali **E** de
craramos que das ditas cousas de que
assu mandamos que se non pague por
talem senam ha de fazer saber.

Casa mo
uida.

A Quall portalem vllomesmo se
nam pagara de casa mouida assu
huindo como vundo nem outro nhuu derei
to pera quallquer nome queo possam cha
mar saluo se com adita casa mouida lena
rem cousas pera vender por quedas tu
as e cousas pagaram homde samente a
ouerem deuenir segundo as comthias
neste forali vam decraradas e nam don
tra maneira: //

passagem.

D Em se pagara de nhuuas mercaderias

que ao dito lugar vierem ou forem de passa-
gem pera outra parte assy de noite como
de dia e aqua a esquerda e a direita nem seram
obligados deo fazerem saber nem em co-
ntar por visso em nehuia pena posto q
hy descahegem e pousem. E se hy maie
ouuerem de star que outro dia todo por
alguia causa e intam ofaram a saber dhy
por diamte posto que na alam de uender.

*Deos fructos
pera fora.*

Dem pagaram adita portalem e
que leuarem e fructos de seu
bees, moues ou de sarriz ou leuarem assem
tas e fructos de aqua a esquerda e a direita
que trouxerem de pagamento ou neda.

*Consaes da
das e paga
mento.*

Nem das consaes que alguias pe-
soas forem dadas em pagamento de
suas, temoas, casamentos, merces ou
mantimentos, posto que as leuem pera

*Entrada
per. terra.*

E de que trouxerem mer. **V**ender.
cazoes, pera vender seno pro-
prio lugar homte quixerem vender ou

uer nemdeiro da portalem ou official
 della fuzer lhom saber ou de leuare
 a praça ou a dougue do dito lugar ou
 nos mofas e saydas delle quall mais
 quiserem sem nehuia pena. **E** se by nam
 ouer nemdeiro nem praça de camarga
 ram liuremente homde quiserem sem ne
 huia pena com tanto que nam vençam
 sem onotificar ao nequeredor se by ou
 uer ou ao juiz ou vintaneiro se by se
 poder achar. **E** se by nehuie delle ou
 uer nem se poderem achar em tam noti
 fiqueno aduac testem unhas ou alia
 sem mais nom ouer. **E** a cada huia delle
 pagaram o dito dexto da portalem q
 por este foral mandamos pagar se nem
 huia mais alutella nem pena. **E** na
 ofuzendo assy de camargaram e perde
 ram de mercadorias somente de que
 assy nam pagarem o dito dito da por
 talem e nam onte nehuie nem de

de camargaram
 nhado.

bestas nem capros nem as ontras consue-
em que as lenarem ou acharem. **E**
posto que hy a ja proudeiro notall lugar
ou praca se chegarem por em de spoie do
sol posto nam faram saber mas de se ar-
garam honde quiserem com tanto que
ao outro dia atee meo dia ho notefiquem
aos officiaes da dita portagem pryme-
ro que demandam sob adita pena E sena
ounerem de uender e forem de caminho
nam seram obrigados a nenhuma das di-
tas arrecadações segundo que noti-
tollo da pasagem fiqua declarado. //

E de que comprar em consue pe-
ratuar pera fora de que se dena
de pagar portagem podellaes han com-
prar liure mente sem nenhuma obriga-
nem de ligencia **E** somente a uite que as
tirem pera fora do tual lugar e termo a
arredaram com os officiaes a que per-
temcer sob adita pena de de saninhado

Say per
terral.

Eoe pnuillagos da dita portagem pos-
to que a nam a sam de pagar nam seram
escusos, de stas diligencias de stes, doue
capitulos, atras, de, e intras, e saydas,
como dito he sob adita pena. — *iii*

DEra aquall portagem mandamos
que se faga huija casa apartada
e certa pera yssos homdes, de partes, posam
leuar suas mercadorias, e mercader com
os officiaes, da portagem por que nom
achando na dita casa pessoas com que
possam a mercader poderam comprar e
vender sem por yssos desaminhareu

Enam se partiram por se primeiro a
mercaderem com os portageiros. **E** se por
malicia nam parecerem poderam de
partes, leuar o dito da portagem homde
pousarem ou comprarem e hyreirse sem
desaminharem nem emconterem por
yssos em alguina pena. — *iii*

As pessoas ecclesiasticas, de todo

*Pnuilliga
de da por
tagem.*

llos moesteros assy de homies como de
molheres que fazem voto de proficiam
e de clergos do dñe sacras e assy os bene
ficiados do dñe menores posto que as nō
tenham que vivem como eremitos e por
taes forem auidos todollos sobre dñas
sam y semtos e priuilegiados de paga
rem nebulia portalem vissagem nē cos
tumagem per quall quer nome que a po
sam chamar assy das causas que vem
derem de seue beēs e beneficios como
das que comprarem trouxerem ou le
uarem pera seue vissas ou de seue bene
ficios e causas e familiares de quall q
cualidade que sejam assy per mar como
per terra.

A Quall portalem nam pagaram
e vizinhos do dito lugar nē
e lugares de nosso regno que tem
priuilegio de anam pagarem que sam
estes. s. Acaide de lyboa. **E** aguyado

porto. ponoadenarzum. **C**unimace. **B**ra
 ga. **C**harcellos. **C**prado. **P**ontedelina.
Vianadelina. **C**amuba. **V**illanova
 dacerueira. **V**allemar. **C**donam. **C**
Craсто leboeiro. **M**iranda. **C**bragamar.
Cfreiro. **C**oazinho so. **C**dogadouro.
CAmenciae. **C**chance. **C**Monforte
 derio lurre. **C**Montalegre. **C**raсто
 vicente. **C**deidade dagarda. **C**formello
Cpinkell. **C**Castell Re. **C**silmeida
CCastelmendo. **V**illarmayor. **C**
Sabugall. **C**Sortelha. **C**Comilhaa
CAdonsanto. **C**portalegre. **M**ar
 nam. **C**Arromelhez. **C**campo mayor.
Cfronteira. **C**Monforte. **V**illavi
 sosa. **C**Eluae. **C**Olivença **C**deidade
 denora. **C**Montemor onono. **C**Monfa
 raz. **C**Bela. **M**ouira. **M**londal.
Almodouar. **C**Demira.

Essy seram privilegiados quae
 quer pessoea outrae ou lugaree

71
que nossoe, p[ri]uilegioe, teuerem e[st]e, mo[st]rarem ouotrellado dellee, em publica forma aallem do[is] acima comtheudo[is].

E Cassy oferam de vizinhos do dito lugar e termo escusos a dita portagem no mesmo lugar nem seram obrigados a fazerem saber dehyda nem de vinda.

E De pesos do ditos lugares, p[ri]uilegiados, nam tiraram mais otrelado de seu p[ri]uilegio nem ottrazeram samente tiraram certidam feita pello sepruam da camara e com osello do comcelho como sam vizinhos daq[ue]l[le] lugar. E posto que aia diuida nae ditae certidoe, se sam verdadeiras, ou taq[ue]l[le] que ae a presentia poderthee, ham sobi yssso dar juramento sem de, mais de terem posto que se diga que nam sam verdadeiras. E se despois se prouar que eram falsas, pertera ho scriptu[ra] quea

fez ho officio z sera degradado doue a
 mior pera cepta. E a parte pertera em
 dobro as cousas de que assy em ganhou
 z sobnegou a portalem a metade pera
 a nossa camara z a outra pera adita por
 talem. Des quaaes privilegios villa
 ram as pessoas nelles contendas
 pollas ditas certidões posto que na
 vam com suas mercadorias nem man
 tem suas procurações com tanto q
 aquellas pessoas queas leuarem su
 rem que adita certidam he uerdadeira
 z queas tuas mercadorias sam da
 quelles cusa he acertidam que apre
 sentarem.

E Aquall quer pessoa que for com
 tra este nosso foral leuando ma
 ie, ditos des aquy nomeados ou le
 uando destes maiores conthias
 des aquy declaradas ho quemoe
 por degradado por hui anno fora do

*Penal do
 foral.*

lugar 2 termo Enave pagara da cadea
trinta praeas por hui detodo o que asse
mave leuar pera aparte aque as leuou
E senam quiser leuar se la ametade pera
as catinas **E** adoutra pera quem o acusar
Edamos poder aqualquer Justica onde
acontecer asse Juizes como diuntanei
por ou quadrilheiras que sem mave pro
fesso nem ordeni de Juizo sumariamente
sabida auerdade comdenem as culpados
no dito caso de degredo 2 asse do dinheiro
ate comthia de douz null praeas sem
apelacam nem agrauo 2 sem disso poder
conhecer almorariffe nem comtador ne ou
tro ofiaall nosso nem de nossa fazenda e
caso que o hy a la **E** se o Senhorio de di
tas de reitas ho dito for all que brantur p
so ou per outrem se la logo sospenso delle
2 da Jurdicam do dito lugar se a tener em
quato nossa merce for **E** mave ac pssar
que em seu nome ou por elle ofezem em

conseruam nas ditae penhas e de almorari
 ffeas e sepnaes e officiaes das ditae deuitas
 queo alho nam comprarem perderam logo de
 ditos officiaes e nam auerem mais outros
 E portanto mandamos que todalla con
 sae comthendas neste foral que nos por
 mos por lei sempre para sempre do theor
 do qual mandamos fazer tres hui de
 lles para acamara do coelho de mato sinho
 e outro para ho senhorio das ditas deuitas
 E outro para a nossa torre do tombo para em
 todo tempo se poder tirar qualquer dinda
 que sobre isso possa sobreuir Dada nuno
 samir nobre e sempre leall cidade de Lisboa
 a trinta dias de setembro do anno do naci
 mento de nosso senhor ihu xpo de mil e qui
 nhentos e quatorze. Anos. E bay
 e st pto em dez folhas e meca com esta e com
 certado per iuyim e nam de xviii e

J. B. B.

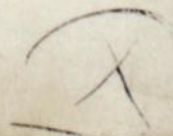
R. E.

Real p. m. m. m. m. m.

Notomlo. Pzualgoyne

[illegible]

Charles Macosinsky



773

Is L-craft - by day De
penny p-zingachre De

15
L — 8
Pl — 17
Kuc — 14